

**CARMELITA DESCALÇO E INQUISIDOR GERAL:  
O BREVE GOVERNO DE DOM FREI INÁCIO  
DE SÃO CAETANO (1787-1788)**

**DISCALCED CARMELITE AND INQUISITOR GENERAL:  
THE BRIEF GOVERNMENT OF DOM FREI INÁCIO DE SÃO  
CAETANO (1787-1788)**

NUNO DE PINHO FALCÃO

UNILAB; CITCEM-Univ. do Porto; CEHPC- Ordem dos Carmelitas Descalços (Portugal)

FRANCISCO MARIA BRAGÊS

Universidade do Porto- Faculdade de Letras; CEHPC- Ordem dos Carmelitas Descalços  
(Portugal)

**Resumen:** Dom Frei Inácio de São Caetano (1718-1788), religioso carmelita descalzo y arzobispo de Tesalónica, fue una figura clave de la Corte portuguesa en la segunda mitad del siglo XVIII. Confesor de la princesa de Brasil, más tarde reina D. María I, fue su ministro de Estado y Despacho. Inquisidor general en 1787, su inesperada muerte interrumpió un gobierno que podría haberse caracterizado por las líneas reformistas y regalistas que parecen haber guiado sus actividades de gobierno.

**Palabras clave:** Inácio de São Caetano, Carmelitas Descalzos, Inquisición, Ilustración Católica.

**Abstract:** Dom Frei Inácio de São Caetano (1718-1788), a Discalced Carmelite friar and Archbishop of Thessalonica, was a key figure at the Portuguese court in the second half of the 18th century. Confessor to the Princess of Brasil, later Queen D. Maria I, he was her Minister of State and Dispatch. Inquisitor General in 1787, his unexpected death interrupted a government that could have been characterised by the reformist and regalist lines that seem to have guided his governmental activities.

**Keywords:** Inácio de São Caetano, Discalced Carmelites, Inquisition, Catholic Enlightenment.

A figura de Dom Frei Inácio de São Caetano ocupa um lugar importante na história do século XVIII em Portugal. Trata-se de uma figura ímpar cuja vida perpassa a centúria de Setecentos e todos os dinamismos próprios do Iluminismo Católico que marcaram este século em Portugal.

Propõe-se num primeiro momento, um olhar atento para a vida deste Carmelita Descalço, destacando as etapas mais importantes da sua biografia. Num segundo momento, analisar-se-á o curto período de governo enquanto Inquisidor-Geral de Dom Frei Inácio de São Caetano, destacando os contornos políticos adjacentes a esta nomeação.

### DOM FREI INÁCIO DE SÃO CAETANO: PERCURSO BIOGRÁFICO

O século XVIII em Portugal ficou marcado pelo movimento europeu do Iluminismo, que em solo luso, bem como em Itália e Espanha, revestiu-se de contornos específicos. No mundo católico, o movimento das Luzes ficou marcado pelo reformismo que não tiveram um caráter irreligioso ou anti-histórico, conforme o caso francês. Cristianismo e Iluminismo não rivalizavam entre si, mas aliaram-se num movimento conjunto de reforma, sobretudo no âmbito pedagógico, marcado por diálogos e tensões.

O Iluminismo Católico em Portugal, em Setecentos, ficou marcado pelas políticas de reforma empreendidas durante o reinado de D. José, protagonizadas pelo ministro plenipotenciário Sebastião José de Carvalho e Melo, Conde de Oeiras e Marquês de Pombal. Ainda nesta centúria, em 1777, ascende ao trono português, pela primeira vez, uma monarca: D. Maria I. De entre as variadas e numerosas personagens que marcaram ambos os reinados e os acontecimentos marcantes do século XVIII português, surge, ainda que discretamente, mas não sem importância, Dom Frei Inácio de São Caetano (1718-1788).

Embora este artigo proponha contemplar a sobredita figura enquanto Inquisidor-Geral, é de indubitável importância apresentar uma síntese biográfica que permitirá situar Dom Frei Inácio na paisagem política, eclesiástica, cultural e social do Portugal de Setecentos. A sua vida, «*entre o Claustro e o Palácio*», é uma síntese do viver próprio dos dinamismos e estruturas que marcaram o século XVIII português<sup>1</sup>.

O primeiro biógrafo de Dom Frei Inácio de São Caetano foi Manoel de Santo Ambrósio (1742-1802)<sup>2</sup>, também ele Carmelita Descalço como Inácio de São Caetano. Foi «companheiro e amigo dedicado de Fr. Inácio de São Caetano, conhecedor da sua biografia, por narrativas e confidências, que o frade flaviense<sup>3</sup> lhe confiara»<sup>4</sup>. Trata-se, portanto, de uma figura contemporânea a Inácio de São Caetano, que privou com o próprio.

1 Para a apresentação biográfica, seguiremos de perto o nosso trabalho F. M. BRAGÊS, *Entre o Claustro e o Palácio: D. Fr. Inácio de São Caetano, carmelita descalço (1718-1788)*, Águeda, 2023.

2 Datas de nascimento e morte apontadas por D. DO CORAÇÃO DE JESUS, *A Reforma Teresiana em Portugal*, Lisboa, 1962, 228.

3 Flaviense é o gentílico dos naturais de Chaves.

4 J. T. M. MACHADO, *Quem livrou Pombal da pena de morte*, Lisboa, 1979, 35.

Manoel de Santo Ambrósio publicou o *Epitome da vida do Excellentissimo e Reverendissimo Senhor D. Fr. Ignacio de S. Caetano, Confessor da Rainha Nossa Senhora, Arcebispo de Thessalonica, Inquisidor Geral, e Ministro Assistente ao Despacho do Gabinete*<sup>5</sup> em 1791, três anos após a morte de Dom Frei Inácio de São Caetano. Tratando-se de uma biografia coeva e escrita com um tom claramente laudatório e hagiográfico, revela algumas limitações e imprecisões históricas<sup>6</sup>. Contudo, sendo o primeiro escrito acerca da vida e obra desta figura, é uma fonte incontornável para os estudos sobre Inácio de São Caetano<sup>7</sup>.

Inácio de São Caetano nasceu na vila de Chaves, situada no Norte de Portugal, em Trás-os-Montes, a 31 de julho de 1718, dia em que a Igreja comemora Santo Inácio de Loiola. Por essa razão, os pais, Pedro Álvares Teixeira e Isabel Rodrigues, terão dado este nome ao seu novo filho. Foi batizado na Igreja da Senhora da Assunção, da vila flaviense, a 7 de agosto de 1718, memória litúrgica de São Caetano de Thiene. Mais tarde, enquanto Carmelita Descalço, escolheu este santo para o seu nome religioso.

Pedro Álvares Teixeira e Isabel Rodrigues, lavradores de Chaves, tiveram seis filhos. O mais novo era Inácio de São Caetano. Todos os filhos abraçaram a vida sacerdotal ou religiosa (Ordem dos Carmelitas Descalços e Arquidiocese de Braga). Um dos irmãos que entrou no Carmelo Descalço tornou-se uma figura importante, Manuel da Cruz, pois foi prior durante três triénios do Convento de São João da Cruz de Carnide em Lisboa e Geral da Congregação Portuguesa de Nossa Senhora do Monte Carmelo do Reino de Portugal entre 1775 e 1778, ano em que viria a falecer<sup>8</sup>.

Em 1732, Inácio entrou no quartel militar de Chaves para prestar serviço militar. Contudo, a vida militar não fascinava o jovem Inácio e decidiu abandonar o quartel, fugindo para Salamanca para aí estudar na Universidade. Entretanto, um dos irmãos foi resgatar Inácio que, devido aos poucos recursos económicos, não conseguiu vingar no desejo de estudar na universidade salmanticense. Regressado à sua vila natal de Chaves, começa a discernir a possibilidade de, a exemplo dos seus irmãos, seguir a Cristo no Carmelo Descalço. De facto, em 1735, Inácio virá a dar entrada na Ordem dos Carmelitas Descalços.

Inácio de São Caetano tomou o hábito carmelita no Convento dos Remédios, em Lisboa, a 5 de janeiro de 1735. Viria a professar com o nome de Frei Inácio de São Caetano no dia 6 de janeiro de 1736. Em outubro desse mesmo ano, o neo-professo partiu para Évora para os estudos de Artes e Filosofia no Colégio de Nossa Senhora dos Remédios. Em 1739 seguirá para o Colégio de São José, em Coimbra, para os estudos teológicos. Concluído o triénio teológico, foi pedido a Frei Inácio que permanecesse em Coimbra para a formação superior em Teologia para poder lecionar nos colégios da Ordem. Assim, Inácio de São Caetano

---

5 M. DE SANTO AMBRÓSIO, *Epitome da vida do Excellentissimo e Reverendissimo Senhor D. Fr. Ignacio de S. Caetano, Confessor da Rainha Nossa Senhora, Arcebispo de Thessalonica, Inquisidor Geral, e Ministro Assistente ao Despacho do Gabinete*, Lisboa, 179.

6 A este respeito, Montalvão Machado clarificou, acedendo ao registo de Batismo, o ano de nascimento de Inácio de São Caetano. Manoel de Santo Ambrósio afirmou na sua biografia que Dom Frei Inácio havia nascido em 1719, o que não se verifica conforme MACHADO, *Quem livrou Pombal da pena de morte*, 36.

7 BRAGUÊS, *Entre o Claustro e o Palácio*, 36-37.

8 *Ibidem*, 41.

tano permanece em Coimbra até 1745. Foi ordenado presbítero pelo bispo conimbricense Dom Miguel da Anunciação, em 1742.

Em 1745, Frei Inácio regressará ao Norte de Portugal. É enviado para Braga, para o Colégio de Nossa Senhora do Carmo para aí iniciar a sua atividade docente, enquanto Lente de Teologia e Sagrada Escritura. Mais tarde, será nomeado Prior deste Colégio, investindo no recheio da sua biblioteca. Em Braga foi escolhido para ser diretor espiritual do Arcebispo de Braga Dom José de Bragança (1703-1756), ofício que desempenhou com notável afinco<sup>9</sup>. Além disso, foi nomeado Examinador Sinodal desta arquidiocese, devido ao reconhecimento público das suas capacidades intelectuais.

Inácio de São Caetano permanecerá em Braga até 1757, ano em que é nomeado Prior do Convento de São João da Cruz de Carnide, em Lisboa. Inaugura-se, assim, uma nova etapa da vida do Carmelita flaviense, regressando à capital do Reino para desempenhar novos ofícios.

Instalado em Lisboa, afamado e reconhecido nos círculos eclesiásticos, adivinha-se um novo ciclo da vida de Frei Inácio de São Caetano. Pautou-se por um governo interventivo e ativo no suprimento de diversas necessidades e carências do cenóbio<sup>10</sup>.

A 31 de janeiro de 1759 faleceu José Pereira de Santa Ana, Carmelita da Antiga Observância, confessor das filhas do rei D. José<sup>11</sup>. O monarca português, depois da expulsão dos Jesuítas da Corte, escolheu José Pereira de Santa Ana para guia espiritual das suas filhas. Com o seu desaparecimento, procurou encontrar alguém digno e idóneo para semelhante ofício. Foi escolhido Frei Inácio de São Caetano para confessor de D. Maria, Princesa do Brasil (futura Rainha D. Maria I), D. Maria Ana Josefa Francisca, D. Maria Francisca Doroteia e D. Maria Francisca Benedita. Enquanto confessor, informa-nos Caetano Beirão que «o confessor da Rainha, fr. Inácio de S. Caetano, [...] não era dado a excessos de devoção e, pelo contrário, combatia no ânimo da sua régia confessada os exagerados escrúpulos que por vezes a assaltavam»<sup>12</sup>.

Frei Inácio de São Caetano, quando foi nomeado confessor das filhas de D. José, era Prior do São João da Cruz de Carnide. Apesar de assumir um novo ofício para a Coroa portuguesa, opta por permanecer no Claustro, e desde aí, atender ao Palácio conforme as necessidades e as solicitações.

Além do ofício espiritual de acompanhar a Princesa do Brasil e as Sereníssimas Infantas, Frei Inácio, que começa a contactar diretamente com Carvalho e Melo e com o seu ideário iluminista, é nomeado censor do Tribunal do Santo Ofício. Aqui, entre outras tarefas, desempenhará um papel importante no processo contra o Padre Gabriel Malagrida, da Companhia de Jesus, e a apreciação escrita à *Tentativa Theologica* de António Pereira de Figueiredo, figura proeminente do regalismo e reformismo pombalino<sup>13</sup>.

9 SANTO AMBRÓSIO, *Epítome da vida*, 142.

10 S. C. SALDANHA, *A Basílica da Estrela: Real Fábrica do Santíssimo Coração de Jesus*, Lisboa, 2007, 27.

11 MACHADO, *Quem livrou Pombal*, 94-95.

12 C. BEIRÃO, *D. Maria I: 1777-1792*, Lisboa, 1934, 37-38.

13 BRAGUÊS, *Entre o Claustro e o Palácio*, 76-81.

Em 1768 foi criada a Real Mesa Censória por Sebastião José de Carvalho e Melo, organismo de vigilância dos livros publicados em Portugal. Com a Real Mesa Censória, esta vigilância transita do Tribunal do Santo Ofício para a Coroa diretamente. Frei Inácio de São Caetano foi nomeado deputado extraordinário da nova instituição nesse mesmo ano. Enquanto deputado extraordinário da Real Mesa Censória, esteve envolvido na *Questão de Coimbra*, o processo contra o Bispo de Coimbra Dom Miguel da Anunciação<sup>14</sup>.

O ministro plenipotenciário de D. José, Sebastião José de Carvalho e Melo, realizou uma reforma na geografia eclesíastica portuguesa na década de 70 do século XVIII. Desta reforma surgiram novas dioceses: Bragança, Penafiel, Pinhel, Aveiro, Castelo Branco e Beja. Para a nova diocese de Penafiel, criada a 21 de junho de 1770, foi escolhido para seu primeiro Bispo o Carmelita Descalço Inácio de São Caetano.

A diocese de Penafiel existiu apenas durante oito curtos anos e o seu Bispo nunca lhe tomou posse. Refere o seu primeiro biógrafo:

«Quizera D. Fr. Ignacio de S. Caetano ir apascentar o rebanho, de que o Espirito Santo o fizera Pastor, e residir na sua Igreja, como pedia a Dignidade, e os Canones; mas obstou a seus intentos mais de huma vez expressados, a vontade d'ElRei, e o interesse da Princeza na sua assistencia, e outros motivos justos, e bem dignos de attenção. Recolheu-se ao seu Convento de Carnide; e sem que a honra, a que se via sublimado, o fizesse esquecer da profissão de Carmelita Descalço, se deo todo inteiro ás providencias necessarias para o bom regímen do Bispado, e opportunas ao bem de seus Diocesanos. Procurou logo Ministros zelosos, sabios, e prudentes, que vigiassem sobre a observancia da Lei santa, e administração da justiça, e provessem as Igrejas de Pastores subalternos, que fossem dignos do Ministerio, e capazes de ensinar os povos com a palavra, e com o exemplo»<sup>15</sup>.

Publicou diversas Cartas Pastorais destinadas ao cumprimento das determinações da Coroa e da Santa Sé<sup>16</sup>. A prelatura de Dom Frei Inácio de São Caetano em Penafiel não pode ser analisada apenas sob a perspetiva pastoral. O reconhecimento adquirido por parte da Coroa e da Corte, os serviços prestados e os ofícios desempenhados mereceram-lhe esta dignidade.

Enquanto Bispo de Penafiel, Dom Frei Inácio de São Caetano estará diretamente envolvido na criação da Congregação dos Carmelitas Descalços de Portugal em 1772/1773. No quadro reformista da Igreja portuguesa, a separação da Província portuguesa da Congregação espanhola significa a independência lusa dentro do Carmelo Descalço. Até 1788, data da sua morte, Dom Frei Inácio de São Caetano presidirá a todos os Capítulos Gerais da nova Congregação.

14 *Ibidem*, 82-85.

15 SANTO AMBRÓSIO, *Epítome da vida*, 80-81.

16 BRAGUÊS, *Entre o Claustro e o Palácio*, 91-93.

O dia 24 de fevereiro de 1777 marca o fim do reinado de D. José. Com a morte do pai, sobe ao trono D. Maria. Grande parte das figuras de destaque que marcaram o reinado de D. José foram apartadas pela nova monarca. O seu confessor colocou o seu lugar à disposição. D. Maria quis que o Carmelita Descalço permanecesse ao seu lado e garantisse o acompanhamento espiritual e político. Para isso, exigirá que o confessor habite a Corte de forma que Inácio de São Caetano esteja o mais próximo possível de D. Maria. Em 1778 a diocese de Penafiel será extinta e o seu prelado renunciará à mitra. A 13 de dezembro desse mesmo ano, D. Maria nomeia o seu confessor Arcebispo de Tessalónica.

D. Maria abrirá um processo contra o Marquês de Pombal. Além de o afastar dos cargos públicos, instaura um processo judicial que votará Carvalho e Melo ao exílio. Contudo, alguma historiografia informa-nos que Dom Frei Inácio de São Caetano teve um papel fundamental no alívio da pena contra Pombal. Primeiramente, a monarca imaginava a pena capital. Porém, ao reconhecer a influência do confessor sobre a Rainha, o Marquês de Pombal recorreu ao Arcebispo de Tessalónica para que este intercedesse pelo seu perdão<sup>17</sup>.

Em 1779 foi fundada a Academia Real das Ciências de Lisboa, sob o especial patrocínio de D. Maria. Na primeira sessão da recém-ereta Academia, a 16 de janeiro de 1780, foi eleito académico honorário o Arcebispo de Tessalónica e confessor da Rainha, Dom Frei Inácio de São Caetano. Esta escolha demonstra a capacidade intelectual desta figura tão próxima da Rainha que mereceu um lugar na Academia Real das Ciências de Lisboa.

Dom Frei Inácio de São Caetano está intimamente relacionado com o surgimento e construção da Basílica da Estrela. Este edifício remete para a profunda devoção nutrida por D. Maria pelo Sagrado Coração de Jesus, devoção alimentada pelo seu confessor.

Em 1760, a então Princesa do Brasil, D. Maria, casara com o infante D. Pedro, seu tio. Com o desejo de ter um filho varão, fez um voto ao Coração de Jesus para que o novo casal real fosse abençoado com um primogénito. Caso o pedido fosse atendido, D. Maria mandaria construir um templo dedicado ao Sagrado Coração de Jesus. O confessor juntou-se a este voto, conforme é afirmado por Manoel de Santo Ambrósio<sup>18</sup>. A 21 de agosto de 1761 veio a nascer o primogénito, o Príncipe D. José.

A influência e papel preponderante de Dom Frei Inácio de São Caetano observa-se «em dois aspectos distintos: por um lado, o apoio inicialmente manifestado ao culto do Santíssimo Coração de Jesus e, por outro, a influência que seguramente exerceu na escolha das religiosas que viriam a habitar o novo cenóbio»<sup>19</sup>. De facto, as religiosas que viriam a habitar este espaço, o primeiro templo da Cristandade dedicado ao Sagrado Coração de Jesus, foram as Carmelitas Descalças.

Os trabalhos da construção foram iniciados em 1778 e a 15 de novembro de 1789 foi sagrada a nova Basílica. Dom Frei Inácio, em 1781, benzeu o espaço que acolheu a primeira

17 J. V. SERRÃO, *O Marquês de Pombal: o Homem, o Diplomata e o Estadista*, Lisboa, 1982, 181-182.

18 SANTO AMBRÓSIO, *Epitome da vida*, 95.

19 SALDANHA, *A Basílica da Estrela*, 31.

comunidade de Carmelitas Descalças que viria a ser a comunidade fundadora do Convento do Sagrado Coração de Jesus à Estrela.

Dom Frei Inácio de São Caetano foi nomeado membro do Conselho de Estado e ministro assistente ao despacho de D. Maria I a 22 de agosto de 1787. O confessor alia o aconselhamento e direção espirituais ao acompanhamento da monarca no âmbito político. Diz Manoel de Santo Ambrósio:

«Estudava o Arcebispo em suavizar-lhe o grande pezo do Governo com as suas instrucções. Os seus dictames, sem detrimento da justiça, sempre propendião para a misericórdia. Os seus conselhos todos erão de rectidão, e piedade, e as suas decisões todas guiadas pelo espirito de doçura, que prescreve o Evangelho»<sup>20</sup>.

O ofício político do Arcebispo de Tessalónica durou apenas dezasseis meses. Apesar disso, Dom Frei Inácio promoveu o aceleramento do processo de reconstrução da cidade de Lisboa, destruída pelo terramoto de 1755. Facilitou as trocas comerciais estabelecidas nos portos do Império português e promoveu as relações Portugal-Rússia com a assinatura de um tratado de forma a promover as relações comerciais entre estes países.

Em 1787, Dom Frei Inácio de São Caetano foi nomeado Inquisidor-Geral, aspeto da sua vida que é objeto de estudo deste artigo. Enquanto Inquisidor-Geral, apesar de ter desempenhado este cargo durante um curto espaço de tempo, o novo Inquisidor-Geral reformou o *Regimento* de 1774, propondo a aplicação de diversas medidas de reforma, à luz das intenções de D. Maria para esta instituição.

Em 1787 foi extinta a Real Mesa Censória, organismo do qual fez parte. Esta instituição foi substituída pela Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros. Sobre a sua ação enquanto Inquisidor-Geral, afirma Manoel de Santo Ambrósio:

«Conheceo-se bem a pureza da sua fé, o zelo pelo seu augmento, a inteireza misturada com a compaixão dos delinquentes, a sabedoria em o methodo de se tratarem as causas daquele santo, e rectissimo Tribunal. Seus integerrimos Ministros, e Officiaes ainda hoje confessão publicamente a sua prudencia, e a sua justiça, e tambem a sua piedade; e a Soberana, que o honrou tanto, tem a gloria do seu acerto na exacção, com que o Arcebispo satisfez os relevantes empregos, que lhe incumbio»<sup>21</sup>.

Dom Frei Inácio de São Caetano veio a falecer a 29 de novembro de 1788, no Palácio de Queluz, gravemente doente. Primeiramente sepultado no Convento de São João da Cruz de Carnide, foi trasladado para a Basílica da Estrela, espaço que impulsionou diretamente, em 1790, dois anos após a sua morte.

O Arcebispo de Tessalónica deixou igualmente um *corpus* documental notável. Assinou seis obras distintas: dois sermões, duas dissertações críticas e apologéticas sobre a Igreja Bra-

---

20 SANTO AMBRÓSIO, *Epitome da vida*, 95.

21 SANTO AMBRÓSIO, *Epitome da vida*, 102-103.

careense e, por fim, duas obras pastorais em vários tomos sobre o *Pároco Perfeito* um Compendio de Teologia Moral. O *corpus* de Dom Frei Inácio de São Caetano reflete a sua erudição e capacidades intelectuais a nível filosófico e teológico<sup>22</sup>.

### **DOM FREI INÁCIO, INQUISIDOR-GERAL: ENTRE AS DIFICULDADES DA CONFIRMAÇÃO ROMANA E UM GOVERNO SUBITAMENTE INTERROMPIDO (1786-1788)**

A morte de Dom João Cosme *cardeal* da Cunha<sup>23</sup>, a 31 de janeiro de 1783, abriu um quadriénio de vacância do cargo de Inquisidor-Geral de Portugal e Domínios, só encerrado com a tomada de posse de Dom Frei Inácio de São Caetano, a 16 de março de 1787<sup>24</sup>.

A nomeação do confessor da Rainha para a principal função de governo da instituição inquisitorial, como já foi previamente salientado<sup>25</sup>, seguiu a tendência dita pombalina de intervenção e submissão do Santo Ofício ao poder régio português, que teria marcado os quase treze anos de governo inquisitorial do Cardeal da Cunha<sup>26</sup>. Uma apreciação que, no entanto, nos deve convidar a uma análise mais ampla, procurando compreender a nomeação régia dos Inquisidores Gerais, e as tentativas de subordinação do Santo Ofício português aos interesses da Coroa, no âmbito mais amplo do exercício dos direitos de Padroado dos Reis portugueses (no seio do qual se inseria a Inquisição, nomeadamente através do direito de nomeação dos seus principais cargos), e de um regalismo português para o qual urge um estudo mais aprofundado, com uma abordagem de análise mais ampla, e temporalmente mais prolongada, superando uma centração excessiva da análise desta tendência no período pombalino e anos seguintes.

Nesta medida, o processo de nomeação de Dom Frei Inácio de São Caetano torna-se exemplar da afirmação dos direitos de Padroado da Coroa Portuguesa sobre a Inquisição, processo que neste caso é motivado pela tentativa da Santa Sé de utilizar as letras apostólicas de confirmação para reduzir a amplitude do Padroado Real português no Santo Ofício, bem como o grau de autonomia do Inquisidor Geral em relação à Corte Romana. Esta é a percepção que nos fica da leitura dos documentos que formalizam a nomeação e posse do novo Inquisidor Geral (como veremos abaixo), mas também pelas confidências trocadas por este com um dos seus amigos, o Marquês de Louriçal.

Dom Henrique de Meneses (1727-1787), 3.º Marquês de Louriçal, representante de Portugal nas cortes de Turim e Roma (e como tal um perito sobre a política da Santa Sé), terminou a sua carreira na corte de Madrid, para onde transitou em 1785, encarregado de negociar

22 Para uma apresentação e análise do *corpus* de Dom Frei Inácio de São Caetano, veja-se Braguês, *Entre o Claustro e o Palácio*, 129-169.

23 Sobre o governo inquisitorial do Cardeal da Cunha veja-se o recente artigo de R. P. OLIVEIRA, «A Inquisição portuguesa durante o governo de D. João Cosme da Cunha (1770-1783)», *Libros de la Corte*, 9 (2017), 110-123.

24 ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, liv. 137, f. 119.

25 BRAGUÊS, *Entre o Claustro e o Palácio*, 110; que segue F. BETHENCOURT, «A Inquisição», *História Religiosa de Portugal*, Mem Martins, 2000, II, 111.

26 Tendo-se defendido mesmo que «O período em que D. João Cosme da Cunha foi inquisidor geral pautou-se por uma maior subordinação da instituição aos interesses da Coroa [...]», OLIVEIRA, «A Inquisição», 122.

os duplos casamentos Reais entre os Bragança e os Bourbon de Espanha<sup>27</sup>. A sua relação com Dom Frei Inácio de São Caetano parece ter sido próxima, como revela a correspondência mantida entre os dois, e que nos informa mesmo que o prelado carmelita descalço era padrinho (de batismo ou de crisma, não o sabemos) da Marquesa de Louriçal, Dona Maria da Glória da Cunha e Meneses, sobrinha e mulher do marquês Dom Henrique.

No *epistolário do Marquês de Louriçal*<sup>28</sup> encontramos algumas referências à nomeação de Dom Frei Inácio para o cargo de Inquisidor Geral, e que nos dão acesso ao que podemos entender como a opinião privada do prelado sobre o processo da sua confirmação, e que por esse mesmo carácter nos leva a considerá-las como próximas ao pensamento do Arcebispo<sup>29</sup>.

A 15 de agosto de 1786, dia da festa da Assunção da Virgem Maria, escreve o Marquês de Louriçal a Dom Frei Inácio de São Caetano, dando conta de ter recebido a notícia, enviada pelo Conde de Fernán Nuñez (então o embaixador de Espanha em Lisboa), da decisão de Dona Maria I, no exercício dos direitos de apresentação do Padroado da Coroa, de nomear Dom José de Mendonça para o Patriarcado de Lisboa (em sucessão do recém falecido Patriarca Dom Fernando *cardeal* da Silva), e o Arcebispo de Tessalónica para o cargo de Inquisidor Geral<sup>30</sup>. Retoma o tema numa carta de 18 de agosto:

«...agora chega a carta de Vossa Excelência de 11 [de agosto], a certeza da sua boa saude, confirmando o juízo, que eu tinha formado sobre Vossa Excelência ser Inquisidor Geral, sendo muito certo, que para aquelle lugar se requer pessoas com as circunstancias de Vossa Excelência»<sup>31</sup>.

---

27 Trata-se dos casamentos cruzados dos Infantes Dom João de Bragança com Dona Carlota Joaquina de Bourbon, e Dona Mariana Vitória de Bragança com Dom Gabriel de Bourbon. Sobre estes casamentos, e a atuação diplomática que envolveu os mesmos, vd. A. L. Faria, «*Reaes matrimónios dos Sereníssimos Snres Infantes de Portugal e Hespanha*». planos e negociações, festa e luto na correspondência diplomática Lisboa/Madrid, 1784- 1789, comunicação à Academia Portuguesa da História, Lisboa, 2015, disponível em [https://academiaportuguesadahistoria.gov.pt/wp-content/uploads/2015/06/ANA-LEAL-DE-FARIA-COMUNICAÇÃO\\_28Jan2015.pdf](https://academiaportuguesadahistoria.gov.pt/wp-content/uploads/2015/06/ANA-LEAL-DE-FARIA-COMUNICAÇÃO_28Jan2015.pdf) [consultado a 8.1.2025].

28 Com esta designação pretende-se identificar um conjunto documental conservado no fundo do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, formado por cartas originais e cadernos borradores da correspondência mantida pelo Marquês de Louriçal com diversas personalidades coetâneas, em que se destaca a troca de correspondência com Dom Frei Inácio de São Caetano, de 1779 a 1787. Esta documentação está a ser atualmente trabalhada, e perspetiva-se a sua transcrição integral e publicação, com os correspondentes estudos contextualizantes.

29 Ainda que devam ser lidas com as cautelas próprias que se devem manter perante testemunhos pessoais, já que não devemos deixar de supor a possibilidade de o autor pretender construir no uma determinada imagem pessoal favorável. No caso presente, é notório no discurso de Dom Frei Inácio de São Caetano uma linha de discurso em que se apresenta como um religioso mendicante que sofre as honras e nomeações como serviço a Deus e ao Reino e não como formas de distinção pessoal.

30 ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, cx. 962, 6, 10v. Carta do Marquês de Louriçal ao Arcebispo de Tessalónica, de 15.8.1786.

31 ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, cx. 962, 6, 12v. Carta do Marquês de Louriçal ao Arcebispo de Tessalónica, de 18.8.1786.

Referia-se o Marquês de Louriçal à carta em que Dom Frei Inácio dá conta da sua nomeação, e da sua renitência em aceitar o encargo:

«Este correio supponho hirão para Roma os despachos para Inquisidor Geral, e quem o he não a aceitou senão depois de muitas instancias, e só por se persuadir fará algum serviço a Deos. Os de Patriarca ainda não poderão hir.

Tambem com brevidade hirá a supplica para //<sup>513v</sup>. o Priorado do Crato, e como eu quero as couzas não deixará de encontrar grandes dificuldades, mas a Rainha tem tomado o seu partido, e se o Papa resingar, ella fará no seu Reino o que pode, e assim se dirá ao Papa»<sup>32</sup>.

Retenha-se no texto do Arcebispo de Tessalónica dois pontos fundamentais: o primeiro é a sua declarada relutância em aceitar o cargo de Inquisidor Geral e a ideia de que o aceita em atitude de serviço a Deus, que no caso de um prelado que é ministro da Coroa, e que em diversos momentos expressa posições regalistas, se pode entender numa lógica de serviço combinado no contexto do tradicional binómio trono-altar. O segundo ponto a destacar é a sua afirmação da dissonância com a Santa Sé no que se refere à política religiosa da Coroa, e de como este ministro entende, no que seria apoiado pela Rainha, a existência de uma margem para que, nos limites da unidade Católica e a despeito da falta de colaboração da Santa Sé, se construa uma política religiosa nacional.

A 22 de agosto escreve o Marquês ao Arcebispo de Tessalónica dando conta de que informara o rei espanhol Carlos III sobre a nomeação do Inquisidor Geral, «...a que me respondeu que Vossa Excelência tinha feito muito bem, e sua sobrinha [a rainha Dona Maria I] muito melhor em querer que Vossa Excelência o fouse»<sup>33</sup>.

A 28 de agosto os despachos de nomeação de Inquisidor Geral ainda não tinham sido enviados para Roma, com o Arcebispo a confidenciar que «...nem eu os apresso, porque não se me dá nada disso»<sup>34</sup>, solidificando no seu discurso a relutância em assumir o governo da Inquisição portuguesa, mas também a sua previsão de dificuldades na obtenção dos pedidos então propugnados pela Coroa perante a Santa Sé: a nomeação do Inquisidor Geral, do Patriarca e, o que seria mais difícil, a isenção do Priorado do Crato da Ordem de Malta e a sua anexação à Casa do Infantado (o que a Coroa viria a obter de Pio VI em 1790)<sup>35</sup>. Será, aliás, a súplica sobre o Priorado do Crato a mais citada por Dom Frei Inácio nas cartas seguintes, desaparecendo as menções à sua nomeação<sup>36</sup>.

32 ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, cx. 962, 513. Carta do Arcebispo de Tessalónica ao Marquês de Louriçal, de 11.8.1786.

33 ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, cx. 962, 6, 14. Carta do Marquês de Louriçal ao Arcebispo de Tessalónica, de 22.8.1786.

34 ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, cx. 962, 535. Carta do Arcebispo de Tessalónica ao Marquês de Louriçal, de 28.8.1786.

35 Vide [Carta de Lei de D. Maria I, de 31 de Janeiro de 1790, em que determina a anexação do Priorado do Crato à Casa do Infantado], Lisboa, 1790. (Impresso na Officina de António Rodrigues Galhardo).

36 Na linha lógica de defesa da isenção e anexação do Priorado do Crato à Casa do Infantado encontramos, uma vez mais, a defesa da autoridade da Coroa. Desde o reinado de Dom João III o Priorado esteve essencialmente nomeado em filhos segundos da Casa Real (o Infante Dom Luís, Duque de Beja; o Arquiduque Alberto de Habs-

Em novembro desse ano de 1786 temos os primeiros indícios da oposição de Pio VI à confirmação do Inquisidor Geral nos termos solicitados pela Coroa portuguesa, mas também a convicção de Dom Frei Inácio de que o Papa teria necessariamente de ceder nesta matéria aos desejos da Rainha de Portugal: «...Intendo que havemos de ter debates com o Papa sobre o modo das Bullas para Inquisidor Geral, mas não terá remedio senão acomodar-se»<sup>37</sup>. Não deixa, no entanto, de sublinhar o seu desinteresse no cargo supremo da Inquisição «De Roma não pode haver nada por ora, isto he, pelo que toca ao Infante, que a respeito da Inquisidoria Geral nada me importa, e estimarei que nunca ca venha»<sup>38</sup>.

O Marquês de Louriçal procura sossegar Dom Frei Inácio sobre o resultado final das confirmações pedidas a Roma, ainda que concorde que as mesmas possam sofrer com alguma oposição do Papa:

«Em quanto a Roma como conheço o caracter do Papa estou persuadido que hade gritar muito com Joze Pereira [José Pereira de Santiago, encarregado de negócios de Portugal em Roma], //<sup>29v</sup>. mas que tanto as Bullas para Inquisidor Geral, como o Breve para o Priorado tudo se concederá como quer Sua Magestade»<sup>39</sup>.

A intuição do Arcebispo de Tessalónica, sobre as dificuldades que se colocariam à sua confirmação como Inquisidor Geral, concretiza-se no sequente mês de dezembro, quando chega de Roma a resposta da Santa Sé, não sem que o Marquês de Louriçal procure moderar a contrarresposta de Lisboa:

«Apresentou Joze Pereira ao Papa a Memoria sobre o Priorado, en a mesma occasião lhe falou no Breve do Inquisidor Geral, he regular que dê conta de tudo, mas Vossa Excelência não deve fazer cazo da resposta de Sua Santidade, porque o seu genio he fogo, porem se modera com muita facilidade, e sem embargo //<sup>39</sup> digo da tal resposta hade o breve ser expedido, como quer Sua Magestade»<sup>40</sup>.

---

burgo; o Infante Dom Francisco, Duque de Beja; o Infante Dom Pedro, depois rei Dom Pedro III como marido da Rainha Dona Maria I, e então Prior incumbente), mas mantendo a sua sujeição ao Grão-Mestre da Ordem de Malta, a que pertencia. Esta sujeição levou ao paradoxo de, durante o governo do Grão-Mestre Dom Frei Manuel Pinto da Fonseca (1741-1773), termos um Infante português sujeito a um antigo súbdito da Coroa. Este facto ajudará a compreender o argumento do Arcebispo de Tessalónica, que seria o da Coroa «...Este correio vai para Roma a supplica do Priorado, e o que quer a Rainha he inteiramente independente de Malta este Priorado, e que não pague nem [espaço em branco] nem [espaço em branco] porque he indecente que hum Infante esteja sujeito ao Grão Mestre, e se não a Rainha separa esta porção de Malta, manda recolher todos os Malthezes [i.e. os cavaleiros da Ordem de Malta portugueses], e applica as suas rendas ao corso contra os //<sup>542</sup> piratas. Este he o partido que a Rainha tem tomado, se o Papa chicanar com ella não cederá.» ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, cx. 962, 541v. Carta do Arcebispo de Tessalónica ao Marquês de Louriçal, de 25.9.1786.

37 ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, cx. 962, 569v. Carta do Arcebispo de Tessalónica ao Marquês de Louriçal, de 3.11.1786.

38 ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, cx. 962, 581v. Carta do Arcebispo de Tessalónica ao Marquês de Louriçal, de 18.11.1786.

39 ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, cx. 962, 7, 29. Carta do Marquês de Louriçal ao Arcebispo de Tessalónica, de 14.11.1786.

40 ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, cx. 962, 7, 38v. Carta do Marquês de Louriçal ao Arcebispo de Tessalónica, de 5.12.1786.

A relação de Louriçal com a Cúria Romana, e com o próprio Papa Pio VI, e a evidente postura conciliatória que transparece do teor das suas cartas com o Arcebispo de Tessalónica, leva a que seja procurado em Madrid para tentar mediar uma resolução de compromisso na nomeação do Inquisidor Geral.

«Tambem este Nuncio teve ordem para me falar na forma do Breve de Inquisidor Geral, propondo que a expedição delle fosse como o ultimo do Cardeal da Cunha, e que em hum Breve separado reconheceria Sua Santidade ser de Regia nomeação, eu lhe respondi que nada às escondidas agradava, porque só fazia fé o que apparecia em publico, porem que não estando eu encarregado da negociação só poderia //<sup>5</sup> deixar cahir alguma palavra na minha carta de amizade, e que também lá poderia lembrar o modo de dar execução a hum e outro»<sup>41</sup>.

Apesar dos apelos do Marquês de Louriçal para que o Arcebispo de Tessalónica ignorasse a resposta Pontifícia, Dom Frei Inácio São Caetano não deixa de responder ao seu amigo diplomata com uma demonstração do seu entendimento enquanto ministro eclesiástico da Coroa, e da linha regalista mantida pelo governo mariano, mas também com a animosidade pelo Papa que o Marquês parecia temer que aflorasse:

«O Senhor Papa já dice o que quis a respeito da Bulla para Inquisidor Geral, este co-reio se lhe responde que Sua Santidade quer dar motivos á Rainha para fazer o mesmo que tem feito o Imperador, e El Rey de Napoles, e que senão aceitará a Bulla senão como a Rainha a pede, que por sua nomeação, e que lhe seria mais facil abolir o Santo Officio em todos os seus Dominios do que aceitar a tal Bula. E instando lhe que passasse a Bulla como a //<sup>601v</sup> do primeiro Inquisidor teve e so sei que hade responder que se queira suscitar huma cousa de dous seculos. Se a Vossa Excelencia parecer escrever para Roma<sup>42</sup> alguma cousa o pode fazer, porque ca está tomada a resolução. [...]

Por obsequio não o merece muito o Papa pela chicana do Breve para Inquisidor Geral, que acima digo, e bem podia elle vendo o meu nome ter alguma contemplação. Tudo o que digo he a Vossa Excelência como amigo da minha confidencia, porque não tenho ordem da Rainha para nada, e os seus ministros lhe aconselharão o que for mais útil ao Estado»<sup>43</sup>.

O Arcebispo de Tessalónica, malgrado todo o seu discurso prévio de relutância em aceitar a Inquisitoria Geral do Reino e Domínios, manifesta clara indignação sobre a posição de

41 ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, cx. 962, 8, 4v. Carta do Marquês de Louriçal ao Arcebispo de Tessalónica, de 12.12.1786.

42 O Arcebispo de Tessalónica refere-se ao conjunto de relações e amizades que o Marquês de Louriçal, antigo representante da Coroa portuguesa junto da Santa Sé, mantinha na Corte Romana, e que incluiria o próprio Papa Pio VI, como o afirma expressamente o Marquês «Eu conserco no animo do Papa o mesmo conceito que sempre lhe devi, e me honra de tempos em tempos com cartas de próprio punho». ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, cx. 962, 6, 19v. Carta do Marquês de Louriçal ao Arcebispo de Tessalónica, de 5.9.1786.

43 ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, cx. 962, 601v. Carta do Arcebispo de Tessalónica ao Marquês de Louriçal, de 15.12.1786.

Roma ao teor e forma da sua confirmação. Podemos, no entanto, ler no excerto desta carta mais do que uma expressão de incómodo pessoal, a defesa da autoridade Real e dos seus ministros perante uma disputa jurisdicional com a Santa Sé por um tribunal que, no extremo, Roma entendia ser um tribunal eclesiástico, e que se fundava sobre a concessão do Papa Paulo III. Para uma história do regalismo português fica a menção ameaçadora ao exemplo de José II da Áustria (*o imperador*) e do seu cunhado Fernando IV de Bourbon (*El Rey de Nápoles*), monarcas cujos reinados foram marcados pelas posições regalistas e pelas políticas de controlo da Igreja Católica nos seus territórios:

«Pelo que respeita a ella [a bula de Inquisidor Geral] este correio se manda dizer ao Papa que o Santo Officio em Portugal he hum Tribunal Regio, que vive com despesa da Coroa, e dos Reys, e tem toda a força comissiva, e que do Papa só tem a Delegação para reconciliar os hereges, e absolvelos da excommunhão, e que se Sua Santidade não quizer expedir a Bulla como Sua Magestade a pede sem ella se passará, e mandar se hão os reos aos //<sup>606</sup> Bispos para a reconciliação e absolvição a quem pertence de Direito Divino. Vossa Excelência pode dizer o que lhe lembra como não seja contra o decoro da Rainha. Já se sabe que tudo o que tenho dito he amigavel, e confidencialmente, e não ministerialmente»<sup>44</sup>.

«A respeito de Roma já Vossa Excelência saberá todos os meus pensamentos, e talvez que o Papa se arrependa de nos provocar. A mim //<sup>613v</sup>. nada se me dá, e nada me interessa a Inquizidoria Geral, mas muito me interessa o decoro da Rainha, e como não quero couza alguma do Papa, estou cidade livre para falar»<sup>45</sup>.

Todo o discurso do Arcebispo de Tessalónica sobre esta disputa com Santa Sé aponta para a dualidade que marca a vida deste eclesiástico, imagem da Igreja portuguesa no período monárquico, enquadrada na dupla obediência ao Rei e ao Papa. Militar, religioso carmelita descalço, bispo de Penafiel e Arcebispo de Tessalónica por apresentação Real, confessor de Dona Maria I e seu ministro do despacho, Inácio de São Caetano vive um duplo múnus no qual obediência apostólica e fidelidade à Coroa não se opõem, antes se constituem como balizas para a sua conduta enquanto homem da Igreja e enquanto homem de Estado.

Torna-se nítido, na sua opinião, que a Santa Sé, apesar do seu papel único no universo católico, é um poder *estrangeiro*, e que malgrado a pretensão romana do grau absoluto da autoridade Pontifícia, este poder confronta-se, no controlo da Igreja portuguesa, com a autoridade Real, a qual não se entende como um poder estranho ao universo eclesiástico, mas como uma instância secular de poder desse mesmo universo. Assim, entenderia o Arcebispo de Tessalónica que o Padroado da Coroa portuguesa é parte estruturante da própria Igreja portuguesa, sustentáculo político e económico da instituição. Em suma, seria esta a essência do regalismo português, que mais do que uma forma do poder Real controlar a Igreja (como frequentemente é interpretado), deve ser entendido como a afirmação da dimensão religiosa

44 ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, cx. 962, 605v. Carta do Arcebispo de Tessalónica ao Marquês de Louriçal, de 19.12.1786.

45 ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, cx. 962, 613. Carta do Arcebispo de Tessalónica ao Marquês de Louriçal, de 29.12.1786.

inerente a esse mesmo poder Real. Este parece ser o entendimento coetâneo de homens como Inácio de São Caetano, que entendem ver no Padroado uma verdadeira, legítima e justa instância religiosa, sobretudo no que não se refere a matérias formais de Fé, que se reservam ao Papa<sup>46</sup>.

Nos últimos dias do ano de 1786, e no auge da indignação do Arcebispo em relação à Corte de Roma, o Marquês do Louriçal mantém as tentativas de mediação, passando a colocar o ónus da decisão na Santa Sé, a quem veladamente terá sugerido o poder da Coroa portuguesa para agir nos assuntos religiosos no Reino e Domínios.

«...o meu desejo he que o Papa se renda tratável, e que corresponda à atenção que Sua Magestade tem com elle, e com a Corte de Roma, sendo certo que ninguém pode duvidar do poder da mesma Senhora [...]»<sup>47</sup>.

A 20 de janeiro de 1787, Dom Frei Inácio de São Caetano dá conta de uma nova linha de argumentação do governo português nesta disputa, passando a Coroa a defender a prescindibilidade da confirmação da Santa Sé, já que os dois primeiros Inquisidores Gerais o teriam sido por simples alvará do rei Dom João III, sem confirmação romana<sup>48</sup>. Fica claro o desejo de manter o tensionamento das relações na defesa das prerrogativas eclesiásticas da Coroa. A 28 de janeiro menciona novamente o assunto, na expectativa da resposta Papal, cujo teor não antecipa: «De Roma está tudo em silencio, e quando lá chegarem os documentos que forão, não sei como falará o Papa»<sup>49</sup>.

A ausência das cartas dos meses de fevereiro e março de 1787 impedem-nos de saber como o Arcebispo de Tessalónica e o Marquês de Louriçal geriram os trâmites finais da negociação com Roma para a confirmação do novo Inquisidor Geral, que, no entanto, chegaria em março desse ano. A Coroa portuguesa saiu vitoriosa do embate, já que as Bulas foram emitidas segundo os termos desejados por Lisboa, permitindo que Dona Maria I lhes concedesse o seu beneplácito régio, e as mesmas fossem executadas.

A 13 de março de 1787 um aviso do Secretário de Estado Visconde de Vila Nova de Cerveira<sup>50</sup>, informa os membros do Conselho Geral do Santo Ofício que a Rainha concedera o

---

46 Pensamento que o Arcebispo deixa bem claro quando diz do Papa Pio VI que «Eu dissera que continuasse elle a ver donde pode tirar dinheiro para fazer Casa no sobrinho [o marquês Luigi Braschi-Onesti, que o Papa criara Duque de Nemi no ano anterior de 1786], e que não chicanasse com os Principes Catholicos nas cousas que não pertencem a Fé, e que podendo elles fazelas as pedem por obsequio.», vd. ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, cx. 962, 629v. Carta do Arcebispo de Tessalónica ao Marquês de Louriçal, de 13.1.1787.

47 ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, cx. 962, 8, 12. Carta do Marquês de Louriçal ao Arcebispo de Tessalónica, de 29.12.1786.

48 ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, cx. 962, 625. Carta do Arcebispo de Tessalónica ao Marquês de Louriçal, de 20.1.1787.

49 ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, cx. 962, 621. Carta do Arcebispo de Tessalónica ao Marquês de Louriçal, de 28.1.1787.

50 Trata-se de Dom Leonel de Lima, 13.º Visconde de Vila Nova de Cerveira e futuro 1.º Marquês de Ponte de Lima (título criado por Dona Maria I em 1790), que entre 1786 e 1788 exerceu o cargo de Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Guerra e a liderança do governo. Cf. M. E. C. FERREIRA, «Vila Nova de Cerveira», *Dicionário de História de Portugal*, Porto, 1981, VI, 309-310.

beneficência à nomeação pontifícia do Arcebispo de Tessalónica para o cargo de Inquisidor Geral. Com o aviso segue o alvará régio de 10 desse mesmo mês, com o beneficência régio à bula *Cum Officium Generalis Inquisitoris*<sup>51</sup>.

O alvará não esconde a disputa jurisdicional que envolveu esta nomeação, com a Rainha a sublinhar o exercício dos seus direitos de padroado sobre a Inquisição portuguesa e sobre o cargo de Inquisidor Geral. Salienta que as Letras Apostólicas do Papa Pio VI confirmavam Dom Frei Inácio de São Caetano como Inquisidor Geral, em resposta à apresentação deste prelado pela Coroa Portuguesa. Assim, a Rainha reafirmava, perante a própria instituição inquisitorial, a causa dos direitos Reais de Padroado, expondo a essência da disputa entre a Coroa e a Santa Sé nesta nomeação:

«...confirmou [o Papa] o reverendo Arcebispo de Thessalónica Dom Ignacio de São Caetano, do Meu Conselho e Meu confessor, por virtude da Minha Real Nomeação, e Apresentação no cargo de Inquisidor Geral destes Reynos, e seus Dominios, que he desde a sua fundação e criação do Real Padroado da Minha Coroa, pelos títulos de fundação e dotação dos Tribunaes do Santo Officio da Inquisição, fundados e dotados pelos Senhores Reys meus predecessores, e na forma que me competia pelos inauferíveis direitos do mesmo Real Padroado, que o mesmo Santo Padre tem benignamente reconhecido e repostado com justissa no seu primeiro e verdadeiro estado.[...]

E porque outro sim me tem sido presente que de tal sorte he do meu Real e Perpetuo Padroado o sobredito cargo de Inquisidor Geral destes Reynos e seus Dominios, que por virtude da primeira delegação e concessão Apostolica para a fundação dos Tribunaes do Santo Officio da Inquisição, e das mais Bullas a ella posteriores, ficou a nomeação //<sup>115</sup> e apresentação do cargo de Inquisidor geral pertencendo in solidum<sup>52</sup> aos Senhores Reys destes Reynos, para nomearem as pessoas que acharem dignas de occupallo, aceitarem as suas dimissoens e renunciias, e proverem de novo o referido cargo, sem algua outra dependencia de nova concessão e declaração da pertinência do Real Padroado que não seja a da confirmação da pessoa que para o dito cargo for nomeada, e apresentada, para lhe ser conferida a jurisdicção e delegação Apostolica que deve executar; sendo esta a original natureza do referido Padroado do qual esta Coroa não podia ser em tempo algum removida, nem despojada, por não valerem contra ella prescriçoens algumas por mais longas e longissimas que sejam, nem quaesquer outras posteriores e contrarias formalidades de provimento do sobredito cargo, como introduzidas pela confuzão em que as revoluçoens acontecidas nestes Reynos pozeram a muitos dos seus inauferíveis e imprescriptíveis direitos. [...]»<sup>53</sup>.

O texto régio, aqui extensamente transcrito, dá-nos uma visão ampla e estrutural do entendimento da Coroa portuguesa sobre a natureza do seu Padroado, sobre os limites da intervenção da Santa Sé sobre o mesmo, e apresenta-nos o cerne do embate diplomático que

51 ANTT, Tribunal do Santo Officio, Conselho Geral, liv. 137, f. 114 e segs.

52 Sublinhado no original.

53 ANTT, Tribunal do Santo Officio, Conselho Geral, liv. 137, f. 114v. e 115.

acompanhámos através das cartas trocadas entre Dom Frei Inácio de São Caetano e o Marquês de Loureiro.

A nomeação de Dom Frei Inácio para o cargo de Inquisidor-Geral parece dar-se num momento de consolidação do seu lugar nas estruturas governativas do estado português. Três meses após tomar posse do mais alto cargo inquisitorial, é nomeado pela Rainha como ministro assistente ao despacho, o que vem colocá-lo no centro do aparelho governativo, com um grau de influência que se pode medir pelo exercício paralelo de dois encargos particularmente próximos à Rainha, o de seu ministro do despacho (e como tal um dos mais próximos colaboradores no governo do reino) e o de seu confessor, que o tornava a principal influência espiritual da monarca, cuja devoção religiosa é particularmente conhecida e destacada. O exercício de tais cargos, e num momento marcado pelo desaparecimento do rei Dom Pedro III (morto a 25 de maio de 1786), permite-nos supor, com alto grau de probabilidade, que Dom Frei Inácio de São Caetano seria uma das mais relevantes (senão a mais relevante) figura política do governo de Dona Maria I nos dois anos que se seguem à morte do Rei.

A exigência da vida governativa e palatina<sup>54</sup>, bem como o exercício continuado da direção de consciência da Rainha, será a explicação para que o seu governo da Inquisição portuguesa (que durou os últimos 20 meses da sua vida) tenha sido pouco interventivo no quotidiano da instituição, que manteve aparentemente as mesmas práticas e rotinas prévias à nomeação.

A falta do registo dos termos e decisões do Conselho Geral do Santo Ofício no período do governo de Dom Frei Inácio de São Caetano, impede-nos de ter uma visão mais efetiva da sua administração na Inquisição portuguesa. O registo da correspondência expedida pelo Conselho Geral para os três tribunais do Santo Ofício<sup>55</sup>, não regista uma substancial intervenção do Inquisidor Geral, que começa por confirmar todos os ministros dos tribunais nos seus cargos, renovando-lhes as faculdades de atuação<sup>56</sup>. Irá ocasionalmente intervir em decisões que lhe são diretamente requeridas<sup>57</sup>, mas na relação entre o Conselho Geral e os Tribunais de Lisboa, Coimbra e Évora raramente será mencionado, sendo as menções mais relevantes a da sua tomada de posse, e a do seu falecimento<sup>58</sup>.

O curto mandato do Arcebispo de Tessalónica na Inquisidoria Geral, interrompida por uma morte inesperada, fica, no entanto, marcado por dois pontos fundamentais que testemunham na prática o que poderemos chamar de linha governativa de Dom Frei Inácio de São Caetano: a afirmação dos direitos do Padroado Real português perante a intervenção da Santa Sé, no que em relação ao Santo Ofício se focou na questão particular da nomeação dos seus ministros, *maxime* o Inquisidor Geral; e a proposta de uma reforma das normas e das práticas das instituições repressivas do Estado<sup>59</sup>, que no entanto seria também gorada pela

54 De que BRAGÊS, *Entre o Claustro*, nos dá alguns bons exemplos (vd. cap. 2.3.).

55 ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, l.º 374.

56 ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, l.º 374, f. 76v.

57 ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, l.º 374, f. 77v.

58 ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, l.º 374, f. 76 e 87.

59 Reforma do *Regimento* inquisitorial de 1774 e da Real Mesa Censória, que se transforma em Real Mesa da Comissão Geral sobre o exame e censura dos livros, que se transfere para fora da órbita inquisitorial, cf. BRAGÊS,

morte daquele que terá sido o mais significativo prelado da Corte portuguesa durante o reinado da primeira Rainha reinante de Portugal.

Em cartas de 2 e 6 de dezembro de 1788 o Conselho Geral do Santo Ofício informa os seus Tribunais da morte do Inquisidor Geral<sup>60</sup>. Inácio de São Caetano teria morrido pelas seis horas da tarde do dia 29 de novembro, em Queluz. O Santo Ofício torna-se, naturalmente, presente nas suas cerimónias fúnebres. O corpo embalsamado é transportado a 30 de novembro, à noite, para o convento carmelita descalço de Carnide, com o acompanhamento destacado dos membros do Conselho Geral. A 1 de dezembro serão celebrados os ofícios de corpo presente e a missa pontifical de exéquias, atos que, profeticamente, serão presididos por Dom José Maria de Melo, Bispo do Algarve, o homem que sucederá a Dom Frei Inácio como confessor régio, e como Inquisidor Geral de Portugal e seus Domínios.

---

*Entre o Claustro*, 110 a 112.

60 ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, l.º 374.

